



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para execução de obra de engenharia para **implantação da infraestrutura urbana indispensável à plena utilização e habitabilidade das unidades residenciais integrantes do empreendimento habitacional de interesse social implantado no Município de Pitanga – PR, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito das políticas públicas de habitação de interesse social**, compreendendo a execução de serviços de **rede de abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjeta, base e sub-base, revestimento asfáltico, ensaios tecnológicos, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e extensão da rede elétrica**, bem como os demais serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras, quais estão divididas em 03 (três) lotes, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas presentes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale frisar que a contratação dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da Legislação Ambiental e órgãos fiscalizadores, realizadas por esta Municipalidade.

A contratação prevê agilidade em todos as prestações de serviço de carácter essencial a população de Pitanga, levando em consideração que o Município, bem como esta secretaria, necessita da contratação para sanar demandas voltadas a programa de interesse social.

A contratação de empresa(s) especializada(s) mostra-se necessária em razão da natureza e da **complexidade dos serviços**, que envolvem diferentes especialidades de engenharia, equipamentos, mão de obra e procedimentos técnicos específicos, não sendo adequada a execução direta pela Administração diante da estrutura operacional disponível para esse tipo de intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A implantação das unidades residenciais demanda a **execução dos sistemas de infraestrutura indispensáveis ao seu pleno funcionamento**, não sendo suficiente a conclusão das edificações sem a correspondente infraestrutura urbana de atendimento.

A intervenção abrange **31 unidades habitacionais, sendo 29 delas com área de intervenção de 2.394,51 m² de pavimentação e 1.164,13 m² de urbanização e 02 delas com área de intervenção de 209,10 m² de pavimentação e 162,66 m² de urbanização totalizando uma área de intervenção de aproximadamente 2.603,61 m² de pavimentação e 1.326,79 m² de urbanização**, conforme os projetos e levantamentos elaborados para a contratação.

Faz-se necessária a execução dos serviços de rede de abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjetas, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária, urbanização e acessibilidade, ensaios tecnológicos e extensão da rede elétrica para atendimento de 29 unidades habitacionais e meio-fio e sarjetas, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária, urbanização e acessibilidade e ensaios tecnológicos para atendimento de 02 unidades habitacionais.

Para assegurar a qualidade e o desempenho da infraestrutura, a execução deverá observar integralmente os **projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo**, bem como as normas técnicas e legislações aplicáveis. Os serviços que demandarem controle tecnológico deverão ser submetidos aos ensaios previstos na documentação técnica, possibilitando a verificação da conformidade dos materiais e dos serviços executados.

A divisão do objeto em **três lotes**, conforme estabelecido no planejamento da contratação, considera a natureza e a especialização dos serviços, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica compatível com cada segmento e favorecendo a competitividade do certame. A execução deverá, contudo, observar a sequência e as condições de interface estabelecidas nos documentos técnicos, sob coordenação e fiscalização da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação da infraestrutura urbana indispensável às 31 unidades habitacionais, assegurando que o empreendimento seja entregue com condições adequadas de acesso, mobilidade, abastecimento de água, drenagem, energia elétrica, acessibilidade, segurança e utilização dos espaços públicos, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HABITAÇÕES ATENDIDAS
01	Rede de abastecimento de água potável em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	29
02	Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	31
03	Extensão de rede elétrica em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	29

TABELA 01: DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E LOTES

2.1 JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DA NECESSIDADE POR LOTES

• LOTE 01 – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

A execução da **rede de abastecimento de água potável** é necessária para possibilitar o atendimento das unidades habitacionais com água em condições adequadas de fornecimento, constituindo infraestrutura essencial ao funcionamento e à ocupação das residências.

Os serviços compreendem a implantação da infraestrutura de abastecimento conforme as soluções técnicas definidas no projeto específico, incluindo os serviços, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à completa execução do sistema.

A execução deste lote deverá ocorrer de acordo com o **projeto de abastecimento de água, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos** que integram o processo, observando-se as normas técnicas e demais requisitos aplicáveis.

A execução da rede de abastecimento constitui etapa inicial da infraestrutura, especialmente em razão da necessidade de implantação das redes e demais elementos que possam interferir posteriormente nos serviços de pavimentação e urbanização, evitando intervenções futuras sobre áreas já concluídas e consequentes retrabalhos.

• LOTE 02 – DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO.

A execução dos serviços de **drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização** é necessária para proporcionar condições adequadas de circulação de veículos e pedestres, segurança, acessibilidade e utilização dos espaços públicos que atendem às unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O sistema de drenagem de águas pluviais é necessário para o adequado direcionamento e condução das águas decorrentes das precipitações, reduzindo o risco de acúmulo superficial, erosões, deterioração do pavimento e danos às áreas adjacentes.

A execução da base, sub-base e revestimento asfáltico proporcionará condições adequadas de trafegabilidade e acesso às residências, contribuindo para a durabilidade do sistema viário e reduzindo os problemas decorrentes da circulação sobre vias não pavimentadas.

A implantação de meio-fio e sarjetas complementarará o sistema de drenagem e a organização das vias, enquanto a sinalização viária contribuirá para a orientação e segurança dos usuários.

A urbanização compreenderá os elementos previstos no projeto, incluindo as soluções de acessibilidade e circulação de pedestres, proporcionando melhores condições de deslocamento e utilização dos espaços públicos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida.

Os serviços deste lote deverão ser executados em conformidade com os **projetos de drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos** que integram o processo, observando-se rigorosamente a sequência executiva e os requisitos de controle tecnológico estabelecidos.

A execução deste lote deverá ocorrer após a conclusão e liberação das intervenções subterrâneas previstas no Lote 01, evitando danos às redes implantadas e a necessidade de posteriores cortes e recomposição do pavimento.

- **LOTE 03 – EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA.**

A execução da **extensão da rede elétrica** é necessária para possibilitar o atendimento das unidades habitacionais com energia elétrica e a implantação da infraestrutura elétrica prevista para o empreendimento, contribuindo para a adequada utilização das residências e para as condições de segurança e funcionamento do sistema urbano local.

Os serviços deverão compreender todos os elementos previstos no projeto específico, incluindo materiais, equipamentos, estruturas e demais componentes necessários à completa implantação e conexão da rede, observadas as exigências técnicas da concessionária e os padrões aplicáveis ao sistema elétrico.

A execução deverá ocorrer em conformidade com o **projeto de extensão da rede elétrica, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos** que integram o processo, bem como com as normas técnicas, padrões da concessionária responsável pelo fornecimento de energia e demais exigências legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A extensão da rede elétrica constitui etapa posterior da infraestrutura, devendo sua execução ser coordenada com os serviços de urbanização e demais elementos implantados, de forma a evitar interferências e preservar os serviços anteriormente concluídos.

• DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS LOTES

Embora o objeto tenha sido dividido em **três lotes** em razão das diferentes especialidades técnicas envolvidas, os serviços integram uma única solução de infraestrutura urbana e deverão ser executados de forma coordenada.

Para evitar interferências, retrabalhos e danos aos serviços executados, deverá ser observada a sequência estabelecida no planejamento da contratação:

- **1º – Lote 01: Rede de abastecimento de água potável;**
- **2º – Lote 02: Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização;**
- **3º – Lote 03: Extensão de rede elétrica.**

A fiscalização municipal realizará o acompanhamento e a coordenação das interfaces entre os lotes, cabendo a cada contratada a responsabilidade pela adequada execução dos serviços correspondentes ao respectivo lote, de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

Assim, a execução dos três lotes, de forma coordenada e conforme a sequência estabelecida, permitirá a implantação completa da infraestrutura necessária às 31 unidades habitacionais, assegurando condições adequadas de funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e utilização do empreendimento.

Demais documentos do processo seguem em anexo ao procedimento.

Anexo I – Lote 01 – Folha Situação – Projeto Rede Distribuição de Água;

Anexo II – Lote 01 – Projeto de Rede de Distribuição de Água - 01-02;

Anexo III – Lote 01 – Projeto de Rede de Distribuição de Água - 02-02;

Anexo IV – Lote 01 – Memorial Descritivo Rede de Distribuição de Água;

Anexo V – Lote 01 – Orçamento Rede de Distribuição de Água;

Anexo VI – Lote 01 – Cronograma Rede de Distribuição de Água;

Anexo VII – Lote 01 – Composições Rede de Distribuição de Água;

Anexo VIII – Lote 01 – Cotações Rede de Distribuição de Água;

Anexo IX – Lote 01 – BDI Rede de Distribuição de Água;

Anexo X – Lote 01 – Carta de Liberação do Projeto Hidrossanitário Sanepar;

Anexo XI – Lote 02 – Projeto Drenagem de Águas Pluviais 01-02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Anexo XII** – Lote 02 – Projeto Drenagem de Águas Pluviais 02-02;
- Anexo XIII** – Lote 02 – Projeto de Pavimentação Loteamento 29 Casas;
- Anexo XIV** – Lote 02 – Projeto de Sinalização Viária Loteamento 29 Casas;
- Anexo XV** – Lote 02 – Projeto de Urbanização Loteamento 29 Casas;
- Anexo XVI** – Lote 02 – Projeto de Pavimentação Rua Milton Hey;
- Anexo XVII** – Lote 02 – Projeto de Sinalização Viária Rua Milton Hey;
- Anexo XVIII** – Lote 02 – Projeto de Urbanização Rua Milton Hey;
- Anexo XIX** – Lote 02 – Memorial Descritivo DRE, PAV, SIN e URB;
- Anexo XX** – Lote 02 – Orçamento DRE, PAV, SIN e URB;
- Anexo XXI** – Lote 02 – Cronograma DRE, PAV, SIN e URB;
- Anexo XXII** – Lote 02 – Composições DRE, PAV, SIN e URB;
- Anexo XXIII** – Lote 02 – BDI DRE, PAV, SIN e URB;
- Anexo XXIV** – Lote 03 – Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXV** – Lote 03 – Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXVI** – Lote 03 – Modulação Geral;
- Anexo XXVII** – Lote 03 – Modulação Detalhada;
- Anexo XXVIII** – Lote 03 – CM-PS3;
- Anexo XXIX** – Lote 03 – CM-PS6;
- Anexo XXX** – Lote 03 – CQT – TR-1 Projetado;
- Anexo XXXI** – Lote 03 – CQT – TR-B0507 Existente;
- Anexo XXXII** – Lote 03 – FAP - Ficha de Abertura de Processos - Versão SEE-8B;
- Anexo XXXIII** – Lote 03 – Memorial Descritivo Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXXIV** – Lote 03 – Orçamento Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXXV** – Lote 03 – Cronograma Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXXVI** – Lote 03 – Composições Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXXVII** – Lote 03 – BDI Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXXVIII** – Lote 03 – ART Projeto de Extensão de Rede;
- Anexo XXXIX** – Lote 03 – Carta de Aprovação De Projeto Para Obra Na Rede De Energia Elétrica Da Copel;
- Anexo XL** – ART Projetos Lote 01 e Lote 02;
- Anexo XLI** – Licença de Instalação Loteamento;
- Anexo XLII** – Decreto nomeação ruas do Loteamento Jardim Maravilha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Anexo XLIII – Certificado de dispensa de licenciamento ambiental estadual para pavimentação da Rua Milton Hey.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória do processo licitatório deve ser pautada no planejamento da contratação, com a definição clara da necessidade administrativa, da solução a ser adotada e das condições de execução do objeto.

Adicionalmente, serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação também observará as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como as legislações ambientais e normas técnicas de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO (ÕES) E QUANTITATIVOS DO (S) OBJETO (S)

LOT E	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ LOTE MÁXIMO
01	01	76541	Rede de abastecimento de água potável em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	UNID.	01	21.267,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

02	02	76542	Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	UNID.	01	679.095,94
03	03	76543	Extensão de rede elétrica em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	UNID.	01	194.155,24

TABELA 02: DO (S) OBJETO (S)

5. DO QUANTITATIVO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **os quantitativos da presente contratação foram definidos a partir dos levantamentos técnicos realizados na área de intervenção**, contemplando projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, elaborados especificamente para atender o objeto.

Em síntese, os quantitativos constantes da **planilha orçamentária** refletem fielmente as necessidades identificadas no projeto executivo, não havendo previsão de quantitativos excessivos ou insuficientes, mas apenas aqueles estritamente necessários para execução completa da referida execução observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os quantitativos apresentados encontram-se detalhados na **planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo, documentos que integram o presente processo administrativo** e serviram de base para a elaboração da estimativa de custos da contratação.

6. DOS LOTES

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Com relação ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e considerando o disposto no art. 47, inciso II e § 1º, da mesma Lei, verifica-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável e economicamente adequado à presente contratação.

O objeto será dividido em **03 (três) lotes**, considerando a natureza distinta, a especialização técnica e as características próprias dos serviços que compõem a infraestrutura urbana, conforme segue:

- **Rede de abastecimento de água potável** em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.
- **Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização** em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.
- **Extensão de rede elétrica** em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A divisão proposta possibilita a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos de engenharia, evitando que a exigência de execução integral de todos os serviços por uma única empresa constitua barreira desnecessária à participação de potenciais licitantes. Dessa forma, o parcelamento contribui para a ampliação da competitividade, permitindo que empresas com capacidade técnica específica para cada segmento possam participar do certame.

A opção pelo parcelamento também observa o princípio da proporcionalidade das exigências de habilitação, uma vez que a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional poderá ser exigida de acordo com as características e parcelas de relevância de cada lote, sem obrigar empresas especializadas em determinado segmento a comprovar experiência em serviços estranhos à sua área de atuação.

Sob o aspecto técnico, embora os lotes possuam interfaces entre si, os serviços são materialmente individualizáveis e possuem execução por empresas com especialidades distintas, sendo possível sua contratação de forma separada sem prejuízo da funcionalidade final da infraestrutura, desde que observada a sequência de execução estabelecida nos projetos e no cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A ordem de execução deverá ser rigorosamente observada, **iniciando-se pelo Lote 01 – rede de abastecimento de água potável, seguido pelo Lote 02 – drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização, e, posteriormente, pelo Lote 03 – extensão da rede elétrica.** A sequência foi definida de modo a evitar interferências, danos aos serviços já executados e necessidade de retrabalho, permitindo a adequada coordenação entre as diferentes etapas da infraestrutura.

Diante da dependência cronológica e linear entre as etapas, caso qualquer um dos lotes reste deserto ou fracassado, a Administração poderá adotar providências imediatas para mitigar o atraso global da infraestrutura. No caso de lote deserto, fica autorizada a abertura de processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso III. Em última hipótese, a Administração procederá com a Repetição do Lote mediante certame apartado.

Caso ocorra atraso injustificado ou paralisação na execução de um lote que comprometa o início do lote subsequente, a Administração partirá para a reprogramação das etapas subsequentes e adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis em relação à contratada responsável pelo atraso.

Quanto ao aspecto econômico, a divisão do objeto em lotes não implica, por si só, perda de economia de escala capaz de superar as vantagens decorrentes da ampliação da competição. Ao contrário, a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada segmento tende a favorecer a obtenção de propostas mais competitivas, devendo a Administração avaliar os preços de cada lote de forma individualizada e em conformidade com os parâmetros de mercado e as referências orçamentárias utilizadas na contratação.

O parcelamento também reduz a concentração do objeto em uma única contratada, distribuindo os riscos de execução conforme a especialidade de cada serviço e permitindo maior adequação entre a capacidade técnica das empresas e as atividades efetivamente contratadas.

A medida encontra respaldo nos princípios da competitividade, economicidade, planejamento, eficiência, proporcionalidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento da contratação em três lotes é tecnicamente viável, economicamente justificável e favorável à ampliação da competitividade, sem prejuízo da execução integrada da infraestrutura, desde que respeitada a sequência prevista nos projetos e adotados mecanismos adequados de coordenação e fiscalização pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Red	Cód. Despesa	Bloco Atividade	Fonte
451	11.006.08.482.1101.1112 Construção de Moradias – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	4.4.90.51.00.00 - Obras E Instalações	17
451	11.006.08.482.1101.1112 Construção de Moradias – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	4.4.90.51.00.00 - Obras E Instalações	9501

8. ORIGEM DO RECURSO

Os recursos para execução do objeto são próprios, provenientes das seguintes fontes:

Fonte 17 – Emendas Modificativas

Fonte 9501 – Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Anterior

9. MATRIZ DE RISCOS

Em atendimento ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à execução dos projetos, bem como definidas as respectivas medidas preventivas, mitigadoras e a responsabilidade pelo gerenciamento de cada evento.

Nº	Risco identificado	Causa/Evento	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo gerenciamento	Medidas preventivas	Medidas de contingência
01	Atraso na execução dos serviços	Baixa produtividade, planejamento inadequado, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou materiais por parte da contratada	Atraso na conclusão do lote e possível comprometimento das etapas subsequentes	Média	Alto	Contratada	Planejamento prévio da execução; disponibilização dos recursos necessários; acompanhamento permanente do cronograma e das metas estabelecidas	Notificação da contratada; determinação de medidas corretivas; aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando caracterizado descumprimento
02	Execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações	Falha de interpretação, execução inadequada ou utilização de materiais incompatíveis	Necessidade de correção ou refazimento dos serviços, aumento do prazo e comprometimento da qualidade	Média	Alto	Contratada	Análise prévia da documentação técnica; acompanhamento do responsável técnico; fiscalização dos serviços e controle de qualidade	Rejeição dos serviços desconformes e determinação de correção ou refazimento pela contratada, sem ônus adicional para a Administração
03	Atraso ou reprovação na aprovação da	Falhas na execução, documentação	Impedimento do prosseguimento	Média	Alto	Contratada	Responsabilidade da contratada pela elaboração/adequa	Correção e reapresentação dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Nº	Risco identificado	Causa/Evento	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo gerenciamento	Medidas preventivas	Medidas de contingência
	rede de abastecimento junto à SANEPAR	incompleta ou não atendimento aos padrões técnicos da concessionária	o da etapa subsequente ou necessidade de adequações				ção da documentação necessária, submissão à SANEPAR e atendimento às exigências técnicas aplicáveis	ou serviços pela contratada, às suas expensas, até obtenção das aprovações necessárias
04	Atraso ou reprovação da extensão da rede elétrica junto à COPEL	Execução ou documentação em desconformidade com os padrões da concessionária	Impossibilidade de conclusão da infraestrutura elétrica e atraso na disponibilização do lote	Média	Alto	Contratada	Atendimento aos padrões técnicos da COPEL; providências para aprovação, vistoria e demais etapas necessárias à conclusão do objeto	Adequação do projeto ou dos serviços e reapresentação à concessionária pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando a causa for de sua responsabilidade
05	Interferência entre os lotes	Execução de determinado lote sem observância da sequência ou das condições necessárias ao lote subsequente	Danos aos serviços executados, retrabalho, paralisação ou aumento do prazo	Média	Alto	Administração e contratadas, conforme a causa	Coordenação da execução pela fiscalização; observância da sequência prevista; comunicação entre as contratadas; liberação das frentes de serviço somente após verificação das condições necessárias	Reprogramação das atividades e correção dos serviços afetados, com definição da responsabilidade conforme a origem do evento
06	Atraso na conclusão de lote que impeça o início do lote subsequente	Descumprimento do prazo pela contratada responsável pelo lote anterior	Paralisação ou atraso da etapa seguinte e comprometimento do planejamento global	Média	Alto	Contratada responsável pelo lote causador	Fiscalização contínua; acompanhamento dos marcos de execução; cobrança de medidas corretivas quando identificados atrasos	Reprogramação das etapas subsequentes e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em relação à contratada responsável pelo atraso
07	Condições climáticas adversas que impeçam temporariamente determinados serviços	Chuvas intensas ou condições climáticas incompatíveis com a execução segura e tecnicamente adequada	Paralisação temporária ou redução da produtividade de determinadas etapas	Média	Médio	Compartilhado, conforme o evento	Planejamento das atividades considerando condições sazonais e adoção de medidas de proteção das frentes de serviço	Reprogramação das atividades, quando tecnicamente justificada, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável
08	Falha no controle tecnológico ou resultados dos ensaios	Materiais inadequados, execução deficiente ou ausência de	Reprovação dos serviços, necessidade de investigação, correção ou	Média	Alto	Contratada	Realização dos ensaios previstos nos projetos e especificações; acompanhamento	Repetição dos ensaios, investigação da causa e correção ou refazimento

Assinado por 1 pessoa: ROSILENE LAVEZZO MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.idoc.com.br/verificacao/AFFC-0525-1205-B217> e informe o código AFFC-0525-1205-B217





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Nº	Risco identificado	Causa/Evento	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo gerenciamento	Medidas preventivas	Medidas de contingência
	em desconformidade	controle adequado	refazimento e possível comprometimento da durabilidade				pelo responsável técnico e fiscalização	dos serviços, quando necessário, às expensas da contratada
09	Insuficiência ou indisponibilidade de materiais e equipamentos	Falhas de planejamento ou de fornecimento pela contratada	Redução da produtividade e atraso na execução	Média	Médio	Contratada	Planejamento de compras e logística; manutenção de equipamentos e estoque compatível com o planejamento da obra	Substituição de fornecedores ou equipamentos e adoção de medidas para recomposição da capacidade de execução, sem prejuízo das obrigações contratuais
10	Danos às redes ou serviços previamente executados	Intervenção de lote subsequente sobre infraestrutura implantada anteriormente	Necessidade de reparos, retrabalho e possível atraso da execução	Baixa	Alto	Contratada responsável pelo dano	Conferência das condições da área antes do início de cada etapa; observância dos projetos e orientações da fiscalização	Reparação ou reconstrução dos serviços danificados pela contratada responsável, sem ônus para a Administração, quando caracterizada sua responsabilidade
11	Alteração ou necessidade de adequação de solução técnica prevista em projeto	Identificação, durante a execução, de situação técnica não prevista ou necessidade de compatibilização	Alteração do método executivo, possível impacto em prazo e custo	Baixa	Alto	Administração e contratada, conforme a origem	Compatibilização prévia dos projetos; análise técnica das condições de execução; comunicação imediata de situações supervenientes	Avaliação pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos, com formalização da solução e adoção do procedimento contratual/legal cabível, quando necessária alteração
12	Acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Descumprimento de normas de segurança, falhas na sinalização ou isolamento das áreas de trabalho	Paralisação dos serviços, danos pessoais ou materiais e responsabilizações	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho; utilização de EPIs; sinalização e isolamento das áreas de intervenção; supervisão pelo responsável técnico	Atendimento imediato à ocorrência, adoção das medidas de segurança necessárias e responsabilização conforme a legislação e o contrato
13	Geração ou destinação inadequada de resíduos	Falha no gerenciamento dos resíduos provenientes da execução da obra	Impactos ambientais, autuações e necessidade de correção	Baixa	Médio	Contratada	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, conforme legislação aplicável	Regularização imediata da destinação e adoção das medidas corretivas e ambientais necessárias
14	Necessidade de	Descumprimento das	Paralisação, autuações e	Baixa	Alto	Contratada, sem prejuízo das	Observância da Licença de	Suspensão da atividade que

Assinado por 1 pessoa: ROSILENE LAVEZZO MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.idoc.com.br/verificacao/AFFC-0525-1205-B217> e informe o código AFFC-0525-1205-B217





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Nº	Risco identificado	Causa/Evento	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo gerenciamento	Medidas preventivas	Medidas de contingência
	adequações ambientais durante a execução	condicionantes da licença ou execução fora das áreas autorizadas	necessidade de medidas corretivas			atribuições da Administração	Instalação nº 364842, válida até 2031, e das respectivas condicionantes; execução restrita às áreas autorizadas	originou o impacto, adoção das medidas corretivas e atendimento às determinações dos órgãos competentes
15	Falha na fiscalização ou no acompanhamento da execução	Insuficiência de registros, acompanhamento inadequado ou demora na identificação de desconformidades	Deteção tardia de problemas e dificuldade de correção durante a execução	Baixa	Médio	Administração	Designação formal de gestor e fiscal; registros de acompanhamento; conferência das medições e serviços executados	Intensificação da fiscalização, realização de verificações específicas e adoção das medidas corretivas necessárias

TABELA 03: MATRIZ DE RISCOS

10. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

As condições técnicas, funcionais, legais e operacionais da OBRA precisam ser atendidas, onde os parâmetros mínimos definem o objeto e devem ser entregues para satisfazer a necessidade da Administração Pública.

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para execução de obra de engenharia para **implantação da infraestrutura urbana indispensável à plena utilização e habitabilidade das unidades residenciais integrantes do empreendimento habitacional de interesse social implantado no Município de Pitanga – PR, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito das políticas públicas de habitação de interesse social**, compreendendo a execução de serviços de **rede de abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, meio-fio e sarjeta, base e sub-base, revestimento asfáltico, ensaios tecnológicos, sinalização viária, urbanização, acessibilidade e extensão da rede elétrica**, bem como os demais serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras, quais estão divididas em 03 (três) lotes, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas presentes neste termo.

A execução ocorrerá em duas áreas distintas, a obra que atende 29 casas está localizada no prolongamento da Rua Heitor Manosso Daru, prolongamento da Rua Nossa Senhora das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Graças e na Rua Projetada A e a obra que atende 2 casas está localizada no prolongamento da Rua Milton Hey, após esquina com Rua Onino Gonçalves Padilha.

A contratada deverá cumprir os prazos do **Cronograma físico-financeiro** vinculado ao processo.

A execução do lote 01 deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço. O início da execução do lote 02 será após o término dos serviços do lote 01 ou quando os serviços do lote 01 que possam interferir na execução do lote 02 já estiverem finalizados. O início da execução do lote 03 será após o término dos serviços do lote 02 ou quando os serviços do lote 02 que possam interferir na execução do lote 03 já estiverem finalizados.

Em caso de impossibilidade de execução dentro dos prazos estabelecidos, toda reprogramação deverá ser devidamente justificada, conforme etapas do cronograma físico-financeiro, toda reprogramação deverá ser atestada pelo fiscal técnico, fiscal de contrato, secretário gestor e contratada.

Acompanhado da Ordem de Serviço, as execuções ocorrerão **mediante nota de empenho**, qual será global, onde haverá apenas um item para atender o lote processo em seu valor total do lote, **os pagamentos serão divididos por etapas e evolução** conforme cronograma físico-financeiro.

Para cada aferição de etapas, ou seja, conclusão de partes elencadas no projeto e cronograma, será emitida a **medição**. Essa medição é de exclusiva responsabilidade do fiscal técnico engenheiro do Município.

Da vigência contratual: O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período adicional não estabelecido e reprogramado, desde que atestado pelo fiscal técnico, fiscal de contrato, secretário gestor e contratada.

- **LOTE 01: Sendo 90 (noventa) dias (três meses) de vigência**, considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias, mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- **LOTE 02: Sendo 180 (cento e oitenta) dias (seis meses) de vigência**, considerando o prazo de execução do lote 01, o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- **LOTE 03: Sendo 270 (duzentos e setenta) dias (nove meses) de vigência**, considerando o prazo total de execução do lote 01 e do lote 02, o prazo de execução de 90 (noventa) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Do prazo de execução: O prazo previsto para execução será conforme cronograma de cada lote:

- LOTE 01: Sendo 30 (trinta) dias (um mês) de execução.
- LOTE 02: Sendo 120 (cento e vinte) dias (quatro meses) de execução.
- LOTE 03: Sendo 90 (noventa) dias (três meses) de execução.

10.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

A execução deverá atender integralmente às especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao processo licitatório, os quais constituem parte integrante do processo.

Os serviços deverão ser executados com materiais novos e de qualidade compatível com as especificações técnicas, observando-se as características, dimensões, classes, resistências, padrões e demais requisitos estabelecidos nos documentos técnicos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mobilização, desmobilização, fases administrativas junto a liberações de anuências (SANEPAR e COPEL) e demais recursos necessários à completa execução dos serviços correspondentes ao lote contratado.

Não será admitida a execução parcial ou incompleta de etapas que comprometa a funcionalidade dos sistemas implantados. Cada lote deverá ser entregue em condições técnicas e operacionais adequadas ao seu objeto e, quando houver interface com outro lote, deverá ser entregue nas condições necessárias para o prosseguimento das etapas subsequentes.

A contratada deverá realizar previamente a **conferência das condições do local, dos projetos e das demais informações disponibilizadas** pela Administração, **comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade ou situação que possa interferir** na execução.

As alterações de método executivo ou de materiais somente poderão ocorrer mediante prévia análise e devida autorização da Administração, quando tecnicamente justificadas e desde que não impliquem redução da qualidade, funcionalidade ou desempenho da solução contratada.

Os serviços de controle tecnológico deverão ser realizados conforme os projetos, memoriais, normas técnicas e demais especificações aplicáveis, cabendo à contratada apresentar à fiscalização os respectivos resultados e documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- **No Lote 01** – Rede de abastecimento de água potável, a contratada deverá executar os serviços conforme o projeto específico e providenciar, sob sua responsabilidade, as medidas necessárias à análise, aprovação e demais procedimentos junto à SANEPAR, quando exigíveis, entregando o lote em condições técnicas e documentais adequadas para o prosseguimento da implantação e utilização do sistema conforme documentação técnica.
- **No Lote 02** – Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização, deverão ser rigorosamente observadas as soluções previstas nos projetos, especialmente quanto ao sistema de drenagem, preparação do subleito, base, sub-base, revestimento, meio-fio, sarjetas, acessibilidade, sinalização e demais elementos de urbanização conforme documentação técnica.
- **No Lote 03** – Extensão de rede elétrica, a contratada deverá executar os serviços de acordo com o projeto específico e providenciar, sob sua responsabilidade, as medidas necessárias à análise, aprovação, vistoria e demais procedimentos junto à COPEL, quando aplicáveis, entregando o lote em condições técnicas e documentais adequadas ao prosseguimento e conclusão da infraestrutura elétrica conforme documentação técnica.

A conclusão de cada lote estará condicionada à execução integral dos serviços previstos, à realização dos controles e ensaios exigíveis, à correção de eventuais desconformidades e à apresentação da documentação técnica necessária ao recebimento.

10.2. CONTROLE AMBIENTAL E SEGURANÇA

A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a **legislação ambiental** aplicável, as licenças e autorizações existentes, bem como as condicionantes ambientais incidentes sobre a área de intervenção.

Para a área correspondente às **29 unidades habitacionais**, deverá ser observada a **Licença de Instalação nº 364842**, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, com vigência até 2031, bem como todas as suas condicionantes e obrigações aplicáveis à execução.

Na área correspondente às **02 unidades habitacionais**, deverão ser observadas as condições ambientais e urbanísticas aplicáveis ao **loteamento consolidado** onde se encontra inserida a intervenção.

A contratada deverá adotar medidas para evitar ou minimizar impactos decorrentes da execução, especialmente quanto à geração de resíduos, movimentação do solo, emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

poeira, ruídos, carreamento de sedimentos e eventual risco de contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

Os resíduos provenientes da execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável.

Deverão ser evitados desperdícios de materiais, água, energia e combustíveis, mediante planejamento adequado das atividades e utilização racional dos recursos.

A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas, limpas e devidamente sinalizadas, promovendo a retirada de resíduos e materiais excedentes sempre que necessário.

Deverão ser adotadas todas as **medidas de segurança** necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres, moradores, veículos e terceiros, incluindo sinalização, isolamento das áreas de intervenção e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

A contratada será responsável pelo cumprimento das **normas de segurança e saúde do trabalho** aplicáveis às atividades desenvolvidas, devendo manter seus trabalhadores devidamente orientados e capacitados para a execução segura dos serviços.

A ocorrência de **acidentes, danos ambientais ou demais eventos que possam comprometer a segurança ou a integridade das áreas** deverá ser imediatamente comunicada à **fiscalização**, acompanhada das medidas adotadas para controle e correção.

10.3. DAS NORMATIVAS GERAIS

A execução deverá observar, no que couber e conforme a natureza de cada serviço, a legislação, normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas;
- Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços contratados;
- Normas e especificações técnicas dos órgãos competentes para cada sistema de infraestrutura;
- Normas e padrões técnicos da SANEPAR, aplicáveis ao Lote 01, sendo elas;
 - Preenchimento e apresentação da Carta de Solicitação de Fiscalização de Obras, com antecedência de 10 dias do início das obra junto dos seguintes documentos:
 - Termo de Responsabilidade de Execução de Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Cópia da ART / RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica /Registro de Responsabilidade Técnica) da execução da obra, com assinaturas do Responsável técnico e do contratante.
- Laudo de inspeção de materiais adquiridos de fabricantes. Devem ser entregue os laudos dos tubos, conexões e demais materiais quando a compra destes for direta do fabricante. Tubos, conexões e demais materiais devem ser obrigatoriamente de marcas pré-qualificadas pela Sanepar.
- Notas fiscais de compra de materiais. Para material adquirido em loja de material de construção, o empreendedor deve apresentar as Notas Fiscais de compra. Tubos, conexões e demais materiais devem ser obrigatoriamente de marcas pré-qualificadas pela Sanepar.
- Apresentar pedido para interligação do sistema após a conclusão das obras e sendo necessário apresentar:
 - Nota Fiscal dos materiais adquiridos pelo empreendedor que foram aplicados na execução da rede;
 - Nota Fiscal da mão de obra quando o empreendedor subcontratar o assentamento da rede;
- Normas e padrões da legislação municipal, aplicáveis ao Lote 02, sendo;
 - Apresentar empreiteira cadastrada para execução da obra;
 - Abri nova solicitação para para emissão da carta acordo;
 - Apresentar carta de concordância do consumo e manutenção da iluminação pública;
 - Apresentar licença ambiental de instalação;
 - Enviar arquivo digital em dxf para cartografia.copel@copel.com;
- Normas e padrões técnicos da COPEL, aplicáveis ao Lote 03;
- Normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- Normas e procedimentos relacionados ao gerenciamento e à destinação dos resíduos da construção civil;
- Legislação e normas relativas à acessibilidade, quando aplicáveis aos elementos de urbanização e circulação de pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Normas de sinalização e segurança viária aplicáveis aos serviços de implantação e execução do sistema viário;
- Demais normas, regulamentos, especificações e padrões técnicos indicados nos projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação.

Na hipótese de atualização, substituição ou alteração de norma técnica aplicável durante a execução, deverá ser avaliada sua incidência sobre os serviços, observando-se as disposições legais e contratuais pertinentes e formalização e aprovação ao setor de engenharia do Município de Pitanga.

É de responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências das concessionárias Sanepar e Copel para execução e aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá manter em seus arquivos e à disposição da fiscalização os documentos técnicos, certificados, laudos, ensaios, registros e demais comprovações exigíveis para demonstrar a conformidade dos serviços e materiais empregados.

10.4. CONDICIONANTES OPERACIONAIS GERAIS BÁSICAS

A contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes condições durante a execução:

- Conhecimento do local: a contratada deverá considerar as condições de acesso, características do terreno, localização das áreas de intervenção e demais condições necessárias à execução dos serviços, conforme informações disponibilizadas no processo licitatório.
- Mobilização: a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer em tempo suficiente para o cumprimento do cronograma.
- Responsabilidade técnica: a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, com os registros de responsabilidade técnica exigíveis.
- Organização do canteiro e das frentes de trabalho: os materiais, equipamentos e resíduos deverão ser organizados de forma a não prejudicar a circulação, a segurança ou a execução dos demais serviços.
- Interferência entre lotes: nenhuma contratada poderá executar serviços que interfiram em serviços de outro lote sem prévia coordenação com a fiscalização e observância das condições estabelecidas para a frente de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Proteção dos serviços executados: a contratada deverá proteger adequadamente os serviços concluídos, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua própria execução ou de sua atuação inadequada.
- Comunicação de ocorrências: qualquer situação que possa comprometer prazo, qualidade, segurança, meio ambiente ou continuidade dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.
- Controle de qualidade: todos os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas, ficando sujeitos à inspeção, medição, ensaios e demais verificações determinadas pela fiscalização.
- Correção de desconformidades: os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou normas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.
- Limpeza e entrega: ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção, retirada de materiais excedentes, resíduos, equipamentos e demais elementos utilizados na execução, deixando o local em condições adequadas para recebimento.
- Documentação para recebimento: a contratada deverá apresentar os documentos técnicos, relatórios, resultados de ensaios, registros, certificados, aprovações e demais elementos exigidos para comprovação da adequada execução e recebimento do objeto.
- Interfaces com concessionárias: quando houver exigência de aprovação, vistoria, análise ou procedimento perante concessionária ou órgão competente, caberá à contratada responsável pelo respectivo lote providenciar a documentação e as adequações necessárias à conclusão do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência incluindo a entrega das vias originais de documentos aprovados dos processos mediante SANEPAR e COPEL.
- Continuidade da execução: a contratada deverá planejar suas atividades de modo a evitar paralisações injustificadas, mantendo recursos compatíveis com o ritmo de execução estabelecido no cronograma.
- Fiscalização: a fiscalização da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade técnica e contratual pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Entrega do lote: cada lote deverá ser entregue completo e funcional em relação ao seu objeto, atendendo aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos na contratação e às condições necessárias para a continuidade das etapas subsequentes.
- Demais condicionantes, especificações e padrões técnicos indicados nos projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação.

10.5. DAS GARANTIAS

A contratada será responsável pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra executada, respondendo pela correção, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos construtivos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação vigente, cronogramas, projetos e demais documentos integrantes da contratação.

Caso sejam identificadas inconformidades decorrentes da execução da obra, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

Após o **recebimento definitivo da obra**, a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade das execuções, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, toda e qualquer falha, vício construtivo, defeito, incorreção ou anomalia decorrente da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados deverá ser corrigida pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do Município, sem qualquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, nos termos do **art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, permanecendo a empresa responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções verificados durante o prazo legal de garantia.

10.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante vistoria, após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Constatada a conformidade da execução com o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais, será emitido Termo de Recebimento Provisório a contratada.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

Atualmente o Município de Pitanga, através do responsável técnico legal, após o recebimento da obra e envio do Termo Provisório a contratada, no módulo de obras do SIM-AM - Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal <<https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/guias-e-exemplos-modulo-obras-publicas.htm>> são inseridos 03 (três) Termos Provisórios e 01 (um) definitivo, até a completa finalização da mesma no módulo, totalizando quatro meses de acompanhamento e alimentação do sistema após execução total, não eximindo a contratada das condições de **garantias mínimas** por tempo determinado neste termo e por Lei.

Atualmente o **Termo Provisório** é assinado apenas pelo fiscal técnico do Município, já o **Termo Definitivo** está sendo assinado pelo gestor (secretário), fiscal de contrato, fiscal técnico e contratada.

10.7. DAS MEDIÇÕES

As medições serão mensais ou conforme a conclusão das etapas previstas no **cronograma físico-financeiro de cada lote**, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados pelo Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

As medições são ação exclusiva do responsável técnico, engenheiro do Município, o qual faz aferição das execuções, emite relatórios pertinentes ao processo e despacha para prosseguimento e tramitação interna e posterior tramites contábeis e de pagamento.

10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente a **Súmula nº 263/TCU** e os **Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.462/2007-Plenário e nº 1.942/2009-Plenário**, que vedam a exigência de experiência em objeto idêntico ao licitado e admitem a comprovação por meio de serviços de características semelhantes, desde que pertinentes às parcelas de maior relevância técnica.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição dos requisitos da contratação tem por finalidade assegurar que a futura contratação atenda às necessidades da Administração Pública, observando critérios de qualidade, capacidade técnica, segurança, sustentabilidade, eficiência e adequada execução do objeto.

Dessa forma, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Qualificação técnico-operacional da empresa (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância do objeto, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis com aqueles que serão contratados.

Os atestados deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e serão exigidos para comprovação da experiência nas parcelas tecnicamente relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à:

- Lote 01: Possuir experiência comprovada em execução de rede de abastecimento de água de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lote 02: Possuir experiência comprovada em execução de pavimentação com drenagem, urbanização e sinalização de no mínimo 50% da quantidade do objeto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Lote 03: Possuir experiência comprovada de execução de rede elétrica de distribuição de energia de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação deverá evidenciar que a empresa possui estrutura técnica e operacional suficiente para executar os serviços previstos, reduzindo riscos de paralisações, falhas construtivas ou execução inadequada da obra.

A qualificação técnica deve ser compatível com o lote que a empresa pretende executar.

b) Qualificação técnico-profissional (Acervo Técnico) (art. 67, inciso I e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, ou comprovar vínculo na forma admitida pela legislação, **profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica**, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, que demonstre experiência anterior do profissional em serviços compatíveis com aqueles de maior relevância técnica previstos no objeto, nos termos do art. 67, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Execução de infraestrutura urbana, tais como redes de abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, pavimentação e demais serviços de engenharia previstos nos documentos técnicos, para TODOS OS LOTES o mínimo de 50% da quantidade do objeto a executar**, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os atestados deverão ser apresentados em nome do profissional técnico e serão exigidos para comprovação da experiência nas parcelas tecnicamente relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à:

- Lote 01: Possuir experiência comprovada em execução de rede de abastecimento de água de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Lote 02: Possuir experiência comprovada em execução de pavimentação com drenagem, urbanização e sinalização de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lote 03: Possuir experiência comprovada de execução de rede elétrica de distribuição de energia de no mínimo 50% da quantidade do objeto a executar, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve ser compatível com o lote que a empresa pretende executar.

c) Responsabilidade técnica pela execução (arts. 18, §1º, inciso III, e 67 da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, **pertencente ao quadro da contratada ou vinculado a ela na forma admitida pela legislação**, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.

Deverão ser providenciadas, antes do início dos serviços e conforme exigências legais e regulamentares, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termos de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme a natureza e atribuição profissional dos serviços, abrangendo as atividades efetivamente executadas.

A responsabilidade técnica deverá permanecer formalmente estabelecida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar previamente ao Município eventual substituição do profissional responsável, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

d) Documentação técnica da contratação.

A execução deverá observar integralmente a documentação técnica **disponibilizada pelo Município**, constituída, conforme aplicável nos anexos junto ao processo.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos fornecidos pelo Município, **sendo vedada a alteração das soluções técnicas previstas sem prévia autorização da Administração** e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

e) Materiais, equipamentos e qualidade executiva (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos como responsabilidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atender às especificações dos projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.

Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e segurança, devendo a contratada providenciar sua manutenção, operação e substituição sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

f) Atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança (arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021).

A execução deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, inclusive aquelas relacionadas à engenharia, pavimentação, drenagem, abastecimento de água, instalações elétricas, acessibilidade, sinalização viária, segurança do trabalho e proteção ambiental.

A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, terceiros, moradores e usuários das áreas próximas à intervenção.

Deverão ser observadas, ainda, as condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais eventualmente aplicáveis ao empreendimento, bem como as normas relativas ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Condicionantes do licenciamento ambiental;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-18, NR-35 e demais aplicáveis;
- Demais legislações ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de impactos ambientais durante a execução da obra.

g) Controle tecnológico e fiscalização da qualidade (arts. 18, §1º, inciso III, e 140 da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de garantir a durabilidade e o desempenho da infraestrutura implantada, a contratada deverá realizar os ensaios e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

orçamentárias, especialmente aqueles relacionados aos serviços de terraplenagem, base e sub-base, pavimentação e demais elementos que exijam comprovação de qualidade.

Os resultados dos ensaios e controles deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados e constituirão elementos para acompanhamento, medição e recebimento dos serviços.

A fiscalização poderá determinar a realização de verificações, ensaios ou testes adicionais tecnicamente justificados, quando necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

h) Sustentabilidade ambiental (arts. 5º, 11, inciso IV, e 18 da Lei nº 14.133/2021).

Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais, contemplando o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle de processos erosivos, mitigação de emissão de poeira e ruídos, proteção das áreas adjacentes e recuperação das áreas temporariamente afetadas pelos serviços.

i) Garantia da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil).

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e pelos vícios construtivos eventualmente constatados durante o prazo legal de garantia, permanecendo obrigada à correção das não conformidades identificadas pela Administração, observadas as responsabilidades civil, administrativa e técnica previstas na legislação vigente.

j) Entrega e recebimento da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

A obra somente será considerada concluída após a execução integral de todos os serviços previstos em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, as condições serão verificadas pela fiscalização para fins de recebimento provisório e definitivo da obra.

k) Compatibilidade e coordenação entre os lotes.

Considerando que o objeto será dividido em **três lotes**, a execução deverá observar rigorosamente a sequência estabelecida nos projetos e no cronograma da contratação, de forma a evitar interferências, retrabalhos e danos aos serviços anteriormente executados.

A ordem de execução prevista é:

- **Lote 01 – Rede de abastecimento de água potável;**
- **Lote 02 – Drenagem, pavimentação, sinalização e urbanização;**
- **Lote 03 – Extensão da rede elétrica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

As empresas contratadas **deverão atuar de forma coordenada com a Administração e com as demais contratadas**, quando houver sobreposição ou interface entre os serviços, observando as orientações da fiscalização.

l) Responsabilidade pelos serviços executados.

A contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços, incluindo a correção, às suas expensas, de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desacordo com as especificações.

Eventuais serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

m) Condições gerais de habilitação e execução

Além dos requisitos de qualificação técnica acima estabelecidos, a futura contratada deverá comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas pela legislação e pelo edital, bem como manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, da execução da obra ou do fornecimento de bens a ela necessários, a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico ou o projeto executivo correspondente, nos termos do Artigo 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá assumir integralmente os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

n) Demais condicionantes

- **A execução do lote 01 deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço (considerando prazos padrões da SANEPAR). Previsão total de 45 (quarenta e cinco) dias.**
- **O início da execução do lote 02 deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço, ou após o término dos serviços do lote 01. A contratada poderá iniciar os trabalhos nas habitações do lote consolidado e conforme as execuções do lote 01 das habitações do novo loteamento.**
- **O início da execução do lote 03 deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura da ordem de serviço ou após o término dos serviços do lote 02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A contratada deverá cumprir os prazos da **Cronograma físico-financeiro** vinculado ao processo.

Em caso de impossibilidade de execução dentro dos prazos estabelecidos, toda reprogramação deverá ser devidamente justificada, conforme etapas do cronograma físico-financeiro.

o) Da vigência contratual

O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período adicional não estabelecido e reprogramado, desde que atestado pelo fiscal técnico, fiscal de contrato, secretário gestor e contratada.

- LOTE 01: Sendo **90 (noventa) dias (três meses) de vigência**, considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias, mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- LOTE 02: Sendo **180 (cento e oitenta) dias (seis meses) de vigência**, considerando o prazo de execução do lote 01, o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- LOTE 03: Sendo **270 (duzentos e setenta) dias (nove meses) de vigência**, considerando o prazo total de execução do lote 01 e do lote 02, o prazo de execução de 90 (noventa) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.

o) Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica será **facultativa**. A licitante que optar por não realizar a visita técnica elaborará sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração nos documentos da licitação, assumindo que tais elementos são suficientes para avaliação das condições ordinárias de execução do objeto.

A não realização da visita técnica caracteriza que a licitante teve acesso às informações técnicas disponibilizadas pela Administração e as considerou suficientes para a formulação de sua proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições **aparentes e ordinárias** do local de execução, tais como acessos, localização, características gerais do terreno, instalações existentes e interferências operacionais decorrentes.

O disposto neste item não afasta a responsabilidade da Administração quanto à adequação dos projetos e das informações técnicas fornecidas, nem impede a aplicação das hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

na Lei Federal nº 14.133/2021, quando decorrentes de fatos supervenientes ou de condições imprevisíveis não identificáveis por diligência ordinária da licitante.

11. DOS PREÇOS

Para fins de julgamento e determinação da(s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos quais já mencionados.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

A estimativa de preço tem por objetivo garantir a adequação dos valores à realidade de mercado, a competitividade do certame e a economicidade para a administração pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Os valores detalhados estão no **Cronograma físico-financeiro**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo.

Fiscalizar, através dos fiscais, gestor de contrato e demais servidores designados.

Atestar as Faturas, após comprovação da execução correspondente do objeto, conforme o disposto neste Termo.

Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Acompanhar a execução nos prazos e condições estabelecidas neste Termo e contrato administrativo.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins da aceitação efetiva definitiva e prosseguimento de liquidação.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta e contrato, no prazo e formas estabelecidas neste Termo.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução.

14. DA FISCALIZAÇÃO

Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão a disposição os fiscais de contrato conforme a última portaria vigente, qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

- Fiscal de contrato: Daiana Mendes – Matrícula nº 50982;
- Fiscal Técnico: Alex Antonio dos Santos – Matrícula nº 506714 – Engenheiro Civil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Gestor: Rosilene Lavezzo Melo – Matrícula nº50819 – Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Deve ser considerada a última portaria vigente qual nomina os fiscais.

15. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, conforme parcelas descritas e condicionantes estabelecidas.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- Data da emissão;
- Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação dos objetos;
- Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **em até 30 dias mediante a comprovação das execuções**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

O gestor do Termo somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais.

Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Certidão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os objetos na **Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho.**

As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	Até 5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	Até 5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente	Multa sobre o valor total da proposta	Até 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
	devidamente justificado		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	Até 10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art.	Declaração de Inidoneidade para licitar	4 anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
	5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	ou contratar com todos os entes federativos	6 meses

TABELA 04: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações Administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Infrações e penalidades do Contrato:

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao	1% /dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	Até 15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	Até 20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

TABELA 05: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações administrativas de:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. REGULARIDADE E HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme o Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.cu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)
- Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContatarAdministracaoPublica.jsf>) OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.
- Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Não constar no sistema restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- Serão verificadas a questão idoneidade das empresas participantes em diversos órgãos governamentais havendo constatação a mesma será inabilitada.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período adicional não estabelecido e reprogramado, desde que atestado pelo fiscal técnico, fiscal de contrato, secretário gestor e contratada.

- LOTE 01: Sendo **90 (noventa) dias (três meses) de vigência**, considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias, mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- LOTE 02: Sendo **180 (cento e oitenta) dias (seis meses) de vigência**, considerando o prazo de execução do lote 01, o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.
- LOTE 03: Sendo **270 (duzentos e setenta) dias (nove meses) de vigência**, considerando o prazo total de execução do lote 01 e do lote 02, o prazo de execução de 90 (noventa) dias e mais o prazo da Ordem de Serviço de 15 (quinze) dias.

19. CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e as demais condições estabelecidas no edital.

20. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e Decreto nº 46/2023, conforme previsões em Edital.

21. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

• Do Reajuste de Preços

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do **art. 25, §7º**, e do **art. 92, inciso V**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a execução contratual ultrapasse esse período em razão de prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial previsto no contrato, utilizando-se como data-base a do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

estimado que fundamentou a contratação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

O reajuste tem por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, preservando o valor real da remuneração contratual, sem representar alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

- **Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Independentemente da previsão de reajuste, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos assumidos pela contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do objeto, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação técnica e financeira que demonstre:

- a ocorrência do fato superveniente;
- o nexo causal entre o evento e o aumento dos custos da execução contratual;
- a efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida;
- a memória de cálculo contendo a demonstração analítica da variação dos custos diretamente relacionados ao objeto contratado.

A mera variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos inerentes à atividade empresarial não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser comprovada a ocorrência de **situação excepcional que ultrapasse os riscos normalmente assumidos pela contratada** quando da apresentação de sua proposta.

A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, mediante manifestação da fiscalização do contrato e dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares para comprovação dos fatos alegados.

- **Aplicação ao Presente Contrato**

Considerando que o prazo inicialmente previsto para execução de cada lote, com vigência contratual **menor que 12 (doze) meses**, admitida eventual prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, **não há previsão de incidência de reajuste de preços** durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

normal do contrato, uma vez que não se projeta o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

Todavia, permanece assegurado às partes o **direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, desde que comprovados os requisitos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitanga, 01 de setembro de 2026.

Rosilene Lavezzo Melo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFFC-0525-1205-B217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSILENE LAVEZZO MELO (CPF 866.XXX.XXX-91) em 16/10/2026 11:04:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/AFFC-0525-1205-B217>